PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI nº 15.722, de 30 de dezembro de 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá, a celebrar Convênio com a Associação dos Moradores da Nova Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Moradores da Nova Marabá, a fim de proporcionar à Associação, condições para funcionamento do ateliê de costura localizado na Folha 29.

Parágrafo Único – O prazo de duração do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 2° - Como parte do Convênio, o Município repassará à Associação convenente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, recursos financeiros na ordem de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, de cuja utilização deverão ser prestadas as devidas contas mensalmente, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3° - As despesas decorrentes da celebração do convênio correrão à conta da classificação orçamentária própria.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem à 1° de abril de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, em 30 de dezembro de 1998

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

MARABÁ 2000

LEI nº 15.722, de 30 de dezembro de 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá, a celebrar Convênio com a Associação dos Moradores da Nova Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Moradores da Nova Marabá, a fim de proporcionar à Associação, condições para funcionamento do ateliê de costura localizado na Folha 29.

Parágrafo Único – O prazo de duração do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 2° - Como parte do Convênio, o Município repassará à Associação convenente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, recursos financeiros na ordem de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, de cuja utilização deverão ser prestadas as devidas contas mensalmente, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3° - As despesas decorrentes da celebração do convênio correrão à conta da classificação orçamentária própria.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem à 1° de abril de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, em 30 de dezembro de 1998

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal